

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 258, DE 2005

*Acrescenta parágrafo ao art. 16
do Código de Ética e Decoro
Parlamentar.*

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 1º do projeto, a seguinte redação:

Art. 1º O § 1º e o *caput* do art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado pela Resolução nº 25, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades prevista nos incisos I e II do art. 10.

§1º Nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 10, o prazo será de até 90 dias, e quando se tratar de perda de mandato, poderá ser prorrogado por até a metade do prazo, mediante deliberação do Plenário.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a presente Emenda, quando se tratar de “suspensão temporária de mandato de Deputado”, estender de 60 para 90 dias o prazo para apuração do processo na CEDP, uma vez que, a Comissão, pode entender pela cassação do mandato, dependendo então, de um prazo maior.

Prorroga, também, por 45 dias, por deliberação do plenário, o processo que trata sobre a perda de mandato de deputado, que também terá de ser deliberado pelo plenário da Casa. Tal prorrogação visa evitar todo um trabalho efetivado e que possivelmente poderá se perder, caso tenha o prazo de 90 dias se extinguido.

Sala das sessões, em _____/_____/2005

Deputado Isaias Silvestre
Vice-Líder do PSB